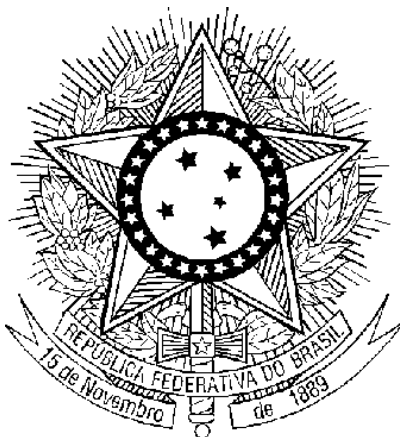


**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
AG. DEFINIÇÃO -
PARECERES
DIVERGENTES.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.203-B, DE 2011

(Da Sra. Bruna Furlan)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA ZITO); e da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. IZALCI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à implantação da instituição;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários aos funcionamento da instituição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação de nossos ilustres Pares do Congresso Nacional tem por finalidade autorizar o Poder Executivo federal a criar uma instituição de educação superior no Município de Osasco, no Estado de São Paulo.

É imperiosa a necessidade da criação dessa universidade federal no lado Oeste da Grande São Paulo visto não existir nenhuma IES pública na região.

Em consequência, os jovens estudantes das cidades de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista hoje precisam deslocar-se para as cidades de

São Paulo ou Campinas a fim de darem continuidade aos seus estudos no nível superior.

Por outro lado, considerando a insuficiente participação da rede pública na oferta das vagas na educação superior brasileira e, no Estado de São Paulo, a menor presença das instituições federais em comparação com as universidades estaduais paulistas, é nosso entendimento ser necessária a ampliação da participação da União no ensino superior em São Paulo. Por isso, nossa proposta de criação de uma Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei que virá contribuir para a qualificação da educação superior no Estado de São Paulo e em nosso País.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2011.

Deputada BRUNA FURLAN

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATORIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, situado naquele Estado.

A referida universidade será destinada aos jovens estudantes das cidades de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista hoje precisam deslocar-se para as cidades de São Paulo ou Campinas a fim de darem continuidade aos seus estudos no nível superior.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A expansão da rede de educação superior federal é extremamente importante para o Brasil, tanto do ponto de vista social quanto econômico, pois contribui para a inserção dos cidadãos brasileiros no mercado de trabalho e para o atendimento da demanda por mão-de-obra qualificada do setor produtivo. Com esse entendimento a CTASP vem

acolhendo as proposições autorizativas e de ampliações das instituições públicas federais de educação apresentadas por parlamentares, nos moldes do projeto ora relatado.

A autora argumenta ainda que “considerando a insuficiente participação da rede pública na oferta das vagas na educação superior brasileira e, no Estado de São Paulo, a menor presença das instituições federais em comparação com as universidades estaduais paulistas, é nosso entendimento ser necessária a ampliação da participação da União no ensino superior em São Paulo. Por isso, nossa proposta de criação de uma Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco”.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.203, de 2011.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2011.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.203/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Zito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santiago - Presidente, Laercio Oliveira e Armando Vergílio - Vice-Presidentes, Assis Melo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Flávia Moraes, Isaias Silvestre, Jorge Corte Real, Luciano Castro, Luiz Fernando Faria, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Sabino Castelo Branco, Silvio Costa, Vicentinho, Vilalba, Alex Canziani, Darcísio Perondi, Manoel Salviano e Vinicius Gurgel.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado **ROBERTO SANTIAGO**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

VOTO VENCEDOR

Na reunião ordinária e deliberativa da Comissão de Educação, transcorrida em 16/10/2013, foi apresentado e discutido o Parecer do relator, favorável à aprovação do Projeto de Lei em questão. No debate, relembrei aos Pares a recomendação da Súmula nº 1/2013, recentemente aprovada por esta Comissão, de que projetos autorizativos, que versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, sejam transformados em **Indicação**, caso os membros da Comissão entendam ser meritório o pleito defendido. Temos aqui um caso deste gênero: a sugestão, da ilustre Deputada Bruna Furlan, de criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Submetido ao voto dos nobres Pares, este posicionamento foi aprovado e ensejou a redação deste Voto Vencedor.

Portanto, ficam reconhecidos os relevantes argumentos da nobre autora em favor de sua proposta, mas não é possível aprová-la na forma em que foi apresentada, ou seja, como projeto de lei, em vista de impedimentos de ordem constitucional e regimental. As Universidades Públicas Federais são instituições cuja criação, organização e manutenção incumbem ao Executivo Federal, inserindo-se tais ações, portanto, entre as competências privativas do Presidente da República, conforme reza o art. 61, § 1º, II, “e” da Carta Magna de 1988. Esta regra constitucional é de observância obrigatória por todos os demais Poderes da República e por todos os Estados-membros da Federação. Há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (Adin nº 1391-2 SP) e o chamado “vício de iniciativa” ou de “inconstitucionalidade formal” persiste, mesmo nos casos em que proposições que preconizam ações cuja iniciativa é reservada ao Titular do Poder Executivo sejam redigidas sob a forma AUTORIZATIVA (RTJ 104/47-53). Ademais, além de dispor sobre o seu estatuto jurídico especial, sua estrutura, organização e funcionamento, todo projeto de criação de uma universidade federal precisa assegurar sua forma de financiamento pelo Poder Público ou não poderá cumprir seus altos objetivos institucionais. Na medida em que o projeto não menciona este aspecto, descumpre exigência legal, incorrendo também em vício de inconstitucionalidade material.

Nosso voto é portanto, pela rejeição do Projeto Nº 1.203, DE 2011, que *Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo*. E na medida em que o mérito do pleito contido na proposição analisada foi reconhecido, sugerimos que a Comissão de Educação encaminhe a sugestão da nobre Deputada Bruna Furlan ao Poder Executivo, na correta forma de uma Indicação.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2013.

Deputado IZALCI

Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. IZALCI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2013.

Deputado IZALCI - PSDB/DF

INDICAÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. IZALCI)

Sugere a criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro Aloizio Mercadante Oliva:

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei Nº 1.203, DE 2011, de autoria da ilustre Deputada Bruna Furlan, que Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo em vista de seu caráter apenas autorizativo, já que versa sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo. Entretanto, foi reconhecido o mérito educacional e cultural da proposta, ensejando seu redirecionamento formal por meio desta 'Indicação ao Executivo'.

Portanto, Senhor Ministro, vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção das providências necessárias, no âmbito do MEC, para a criação de uma nova Universidade Federal na da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Na justificação de seu Projeto de Lei, a nobre Deputada Bruna Furlan assim afirma:

“É imperiosa a necessidade da criação dessa universidade federal no lado Oeste da Grande São Paulo visto não existir nenhuma IES pública na região.

Em consequência, os jovens estudantes das cidades de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista hoje precisam deslocar-se para as cidades de São Paulo ou Campinas a fim de darem continuidade aos seus estudos no nível superior.

Por outro lado, considerando a insuficiente participação da rede pública na oferta das vagas na educação superior brasileira e, no Estado de São Paulo, a menor presença das instituições federais em comparação com as universidades estaduais paulistas, é nosso entendimento ser necessária a ampliação da participação da União no ensino superior em São Paulo. Por isso, nossa proposta de criação de uma Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco.”

Tem razão a Deputada Bruna Furlan: o estado de São Paulo ainda não conta com um conjunto de universidades federais à altura de sua importância na Federação. Em funcionamento existem apenas a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade Federal de São Paulo (a UNIFESP), nenhuma delas estabelecida em Osasco. O mesmo se pode dizer no tocante à agora vasta rede de estabelecimentos federais de ensino técnico e tecnológico em território paulista, articulados no IFET – SP (Instituto Federal São Paulo), que hoje reúne nada menos que 24(vinte e quatro)unidades descentralizadas: nenhuma delas está sediada em Osasco.

Senhor Ministro: Osasco hoje pode ser vista como um polo de desenvolvimento importante no oeste paulista: segundo o IBGE, sua população já congregava 666.740 cidadãos em 2010. A população residente já alfabetizada é de 587,7 mil pessoas, 225,5 mil frequentam creche ou escola. Em 2012, havia 101.618 matrículas registradas no ensino fundamental e 34.415 no ensino médio, justificando sobejamente a instalação de mais uma instituição de educação superior de alta qualidade como é o caso das federais em nosso País, ainda mais se considerarmos que a cidade já atrai hoje a juventude de municípios vizinhos com suas ofertas de trabalho e de programações culturais.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos, portanto, o empenho de Vossa Excelência e da competente equipe técnica do MEC para a criação da referida instituição de ensino, no âmbito dos processos de expansão da Rede Federal de Educação Superior do Ministério.

Manifestando nossos votos de estima e consideração, respeitosamente nos despedimos.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado IZALCI

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, com envio de indicação ao Poder Executivo o Projeto de Lei nº 1.203/2011, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Izalci.

O parecer do Deputado Major Fábio passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno, Lelo Coimbra e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Aline Corrêa, Angelo Vanhoni, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Francisco Praciano, George Hilton, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Major Fábio, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Jean Wyllys e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em apreço autoriza o Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, a sediar-se no Município de Osasco, São Paulo. A Deputada Bruna Furlan, ilustre autora da proposta, justifica-a, argumentando que *“É imperiosa a necessidade da criação dessa universidade federal no lado Oeste da Grande São Paulo visto não existir nenhuma IES pública na região. Em consequência, os jovens estudantes das cidades de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista hoje precisam deslocar-se para as cidades de São Paulo ou Campinas a fim de darem continuidade aos seus estudos no nível superior.”* Aduz que *“considerando a insuficiente participação da rede pública na oferta das vagas na educação superior*

brasileira e, no Estado de São Paulo, a menor presença das instituições federais em comparação com as universidades estaduais paulistas, é nosso entendimento ser necessária a ampliação da participação da União no ensino superior em São Paulo. Por isso, nossa proposta de criação de uma Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco.”

O projeto foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação (CE); Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 e 24, II do RICD). Será apreciado conclusivamente pelas Comissões e tramita ordinariamente.

A proposição deu entrada na CTASP em 13/05/2011 e recebeu parecer favorável à sua aprovação, aprovado por unanimidade na sessão de 13/03/2013.

Na CE, onde deu entrada em 20/03/2013, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO

Em primeiro lugar, quero afirmar que é inquestionável o mérito educacional da proposta de criação de uma Instituição de ensino superior pública federal, mormente em um estado como São Paulo, com escassa presença de estabelecimentos do gênero, não obstante sua enorme importância no conjunto federativo brasileiro.

Devem ser reconhecidos os importantes argumentos da nobre autora em favor de sua proposta, em razão de que a expansão da rede de educação superior federal é extremamente importante para o Brasil, tanto do ponto de vista social quanto econômico, pois contribui para a inserção dos cidadãos brasileiros no mercado de trabalho e para o atendimento da demanda por mão de obra qualificada do setor produtivo.

Outro fator preponderante é de que o estado de São Paulo ainda não conta com um conjunto de universidades federais à altura de sua importância na Federação. Em funcionamento existem apenas a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade Federal de São Paulo (a UNIFESP),

nenhuma delas estabelecida em Osasco. O mesmo se pode para a agora vasta rede de estabelecimentos federais de ensino técnico e tecnológico em território paulista, articulados no IFET – SP (Instituto Federal São Paulo), que hoje reúne nada menos que 24(vinte e quatro)unidades descentralizadas, nenhuma sediada em Osasco. Daí, a necessidade de criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco.

Ante o exposto e na medida em que reconhecemos o mérito do pleito contido na proposição analisada, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.203, de 2011.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Deputado **MAJOR FÁBIO**

FIM DO DOCUMENTO
